**TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020, QUE FAZEM ENTRE SI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR E A EMPRESA BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU.**

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **Célio José Bernardino**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob número 04.994.164/0001-32 com sede na Rua 3160, nº 533, 2º Andar, Bairro Centro, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-284, neste ato representada por sua Presidente Sra. **Ana Maria Alves dos Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n°1636517 SSP/SC, inscrita no CPF sob o n° 540.405.749-15, residente e domiciliada na Rua 2850, nº 489, ap. 602, Bairro Centro, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88330-594, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA.**

As **PARTES** resolvem firmar o presente Contrato, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 01/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a Participação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, formado pelos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo nos eventos do Projeto Visite BC e Região da Costa Verde & Mar.

**Parágrafo Primeiro** - A execução deste, conta com as seguintes especificações:

1. Anúncio em 06 (seis) páginas da Revista;
2. Conteúdo Institucional no Site;
3. Mesa de trabalho nas capacitações com logo em placa indicativa;
4. 02 (dois) participantes para capacitação com rodada de negócios;
5. 01 (um) participante para Workshops de Terceiros;
6. 02 (dois) participantes para FIT;
7. 08 (oito) unidades de uniformes;
8. Placa indicativa na mesa das rodadas de negócios;
9. Mailing de Participantes nos eventos;
10. Logomarca proporcional na contracapa da revista;
11. Vídeo institucional da FIT – até 05 (cinco) minutos em Painel de LED rotativo;
12. Mínimo de 20 (vinte) publicações em Instagram e de 15 (quinze) em Facebook;
13. 01(uma) publicação patrocinada no Instagram;
14. Logomarca proporcional do Rodapé do Site;
15. Logomarca proporcional nos Convites;
16. 05 (cinco) minutos de apresentação nas capacitações (fala + vídeo);
17. 01 (um) balcão – Imagem balcão FIT 1m x 1m;
18. Citação em Releases Oficiais;
19. Press Trip – Inclusão no Roteiro;
20. Logomarca proporcional nas sacolas;
21. Exposição de 01 (um) banner próprio nos eventos (Exceto em Feiras e Workshops de terceiros);
22. Imagem no stand da FIT de até 8m²;
23. Possibilidade de levar atrações em todos os eventos do projeto;
24. Logomarca no layout dos stands/espaços em workshop de terceiros e Fitpar; e
25. Logomarca e site em anúncio institucional pago.

**Parágrafo Terceiro** - Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 01/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020.

**Parágrafo Quarto –** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto -** A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato terá início em 26 de fevereiro de 2020, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes mediante Termo Aditivo e em conformidade a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para o pleno desenvolvimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** repassará para a **CONTRATADA** o valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 9 parcelas, sendo as 6 (seis) primeiras no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e as 3 (três) últimas no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, ficando a primeira para 31/03/2020 e assim sucessivamente, mediante comprovação dos relatórios de atividades e apresentação da Nota Fiscal no respectivo valor.

**Parágrafo Primeiro –** Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, após emissão da nota fiscal/fatura e comprovação dos relatórios de atividades.

**Parágrafo Segundo** - Deverá a **CONTRATADA** enviar juntamente com a nota fiscal/fatura e o relatório de atividades as CND´s fiscais e trabalhista atualizadas.

**Parágrafo Terceiro** - Não será aceito boleto bancário para pagamento.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**Parágrafo Quinto** - Deverá constar no documento fiscal/fatura o número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficará retido por falta de informações.

**Parágrafo Sexto** - Se forem constatados erros no documento fiscal/fatura, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**Parágrafo Sétimo** - Constatando-se situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Nono** – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo –** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**Parágrafo Décimo Primeiro –** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução em face da situação de irregularidade fiscal.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Décimo Quarto -** Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Décimo Quinto –** O preço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratado.

**Parágrafo Décimo Sexto –** O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Quaisquer serviços não citados ou de qualquer forma não caracterizados no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, sem qualquer ligação direta ou indireta com o presente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste contrato;
3. Disponibilizar as informações e materiais indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;
9. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;
10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
11. Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
12. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93; e
13. Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues, se estiverem em desacordo com a especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações do **CONTRATO**;

Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;

1. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;
2. Mobilizar pessoal especializado, de reconhecida capacidade técnica, para a execução dos serviços contratados, de modo a fornecer serviços de elevada qualificação;
3. Fornecer os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada, inclusive supervisão necessária, com qualidade e em quantidades suficientes, à perfeita execução dos serviços contratados;
4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes do contrato;
5. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
6. Fornecer, a qualquer momento à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatórios pormenorizados;
7. Auxiliar a **CONTATANTE** na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
8. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados;
9. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
10. Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
11. A **CONTRATADA** fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato;
12. Manter organização técnica e administrativa para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, de modo a conduzi-los eficientemente;
13. A **CONTRATADA** se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
14. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade necessária para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas, ou, por qualquer motivo, não seja aprovado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.
15. É dever da **CONTRATADA,** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão dar ensejo à rescisão antecipada do presente contrato.
16. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do contrato, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;
17. Permitir à **CONTRATANTE,** através de seus funcionários ou a seus terceiros delegados, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços;

XVIII. Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;

XIX. Supervisionar o serviço de modo a assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;

XX. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do contrato;

XXI. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;

1. Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
4. Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços contratados;
5. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei; e
6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
7. Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança do trabalho relativas a seus colaboradores;
8. Substituir os funcionários quando demonstrarem deficiência na execução dos serviços ou quando sua conduta seja julgada inconveniente e/ou irregular; e
9. Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** – O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
4. Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total;

**Parágrafo Primeiro** – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

**Parágrafo Segundo** - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar documentação exigida pela **CONTRATANTE** ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do compromisso, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e com os municípios da Região da AMFRI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções de que tratam o Parágrafo Segundo, serão aplicadas na forma abaixo:

1. Deixar de entregar documentação exigida pela **CONTRATANTE**, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
2. Falhar ou fraudar na **prestação de serviço** ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
3. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

**Parágrafo Quarto** - Se a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela **CONTRATANTE** ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, a ser cobrado diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas sanções aludidas no Parágrafo Terceiro.

**Parágrafo Quinto** - Se a **CONTRATADA** não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto.

**Parágrafo Sexto** - Além das sanções estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar a **prestação de serviço** se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

**Parágrafo Sétimo -** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da **CONTRATANTE**, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

**Parágrafo Nono** - Nos casos de emissão de declaração falsa, a **CONTRATADA** estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente contrato.

**Parágrafo Décimo** - É facultado a **CONTRATADA** apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA.** Caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da guia.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa, sendo o valor executado judicialmente.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A aplicação de multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Sexto** - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

1. Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
2. Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao serviço prestado.

**Parágrafo Quarto** - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Quinto** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Oitavo -** A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da **CONTRATADA,** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter a **CONTRATADA** atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

**Parágrafo Único –** Se, em decorrência deste Contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram que estão regulares com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPLIANCE**

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

1. Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
2. Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
3. Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
4. Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

**Parágrafo Primeiro** - As partes garantem ainda que:

1. Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
2. As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
3. Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
4. Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

**Parágrafo Segundo** - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

1. A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
2. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
3. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h*.*

**Parágrafo Terceiro** - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

1. A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

**Parágrafo Quarto** - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotação: 02 – 3.3.90.00

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Funcional: 695 -Turismo

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CITMAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

**Parágrafo Primeiro** **–** Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

**Parágrafo Segundo** **–** Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro –** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**Parágrafo Quarto** - Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este **CONTRATO**.

**Parágrafo Quinto** – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo Sexto -** As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

**Parágrafo Sétimo –** As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

**CLÁUSULA DECÍMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 26 de fevereiro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONSÓRCIO INTERM. TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR****CONTRATANTE** |  | **BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU** **CONTRATADA** |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Jean Carlos CoelhoCPF: 039.610.939-03 |  | Vivian Mengarda FlorianiCPF: 899.260.569-20 |